LEI COMPLEMENTAR Nº 163
de 29 de maio de 2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, dois lotes de terreno, com área total de 9.800,00 m², situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, em favor da empresa de Adriana Antonia Magnusson Lima Bartoletti – EPP, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de maio de 2008, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, dois lotes de terrenos situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da Matrícula nº 6.565, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 9.800,00 m², em favor de Adriana Antonia Magnusson Lima Bartoletti – EPP, CNPJ nº 05.553.275/0001-76, Inscrição Estadual nº 557.058.883.110, destinados à efetiva utilização e funcionamento de atividades econômicas de montagem industrial, na área de produtos de caldeiraria e prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens imóveis de formato regular, a que se refere este artigo, constituem-se dos Lotes 3 e 4, da Quadra 5, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações seguintes:

I – Lote 3: **"Na linha de frente, mede 50,00 metros pelo alinhamento da Rua 3; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 98,00 metros, confrontando com imóvel rural da Usina São Martinho S/A; do lado direito, mede 98,00 metros, confrontando com o Lote 2; e, pelos fundos, mede 50,00 metros, confrontando com o Lote 4, imóvel esse encravado na Quadra 5, que é delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua 3, Avenida "A" e Rua 2, perfazendo uma área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados).";**

II – Lote 4: **"Na linha de frente, mede 50,00 metros pelo alinhamento da Rua 2; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 98,00 metros, confrontando com o Lote 5; do lado direito, mede 98,00 metros, confrontando com imóvel rural da Usina São Martinho S/A; e, pelos fundos, mede 50,00 metros, confrontando com o Lote 3, imóvel esse encravado na Quadra 5, que é delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua 2, Avenida "A" e Rua 3, perfazendo uma área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados).";**

Art. 2º A alienação de bem imóvel, prevista nesta lei, será dispensa de licitação por razões de interesse público, devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, às disposições contidas nesta lei complementar, as normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 29 de maio de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo